COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 204/2023
AUTORIA: VEREADOR CHAGAS CATARINO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

VÍCIO FORMAL. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR. SIMETRIA DAS FORMAS. INADEQUAÇÃO DA VIA. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 204/2023, de autoria do Senhor Vereador Chagas Catarino dispõe sobre a instalação de alertas sonoros e luminosos nas saídas de estacionamentos.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 137, parágrafo único, inciso V do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria objeto da proposição teria que ser proposto por meio de Lei Complementar, consoante redação do artigo 30, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Município, haja vista que objetiva alterar a normatização da Lei Complementar Municipal n. 055/2004, que institui o Código de Obras de Natal, especificamente o artigo 108, parágrafos 2º e 4º, vejamos:

> *Art. 108 - Todo projeto deve prever áreas destinadas ao estacionamento ou à guarda de veículos, cobertas ou não, e, nos casos de edificações destinadas ao uso comercial ou industrial, além das áreas de estacionamento deve destinar áreas para carga e descarga, nos termos desta Lei.*
> *[...]*
> *§ 2º - Nos projetos devem constar obrigatoriamente às indicações gráficas da localização de cada vaga e o esquema de circulação e acesso dos veículos, de acordo com Anexo IV.*

> *§ 4º - Os acessos aos estacionamentos públicos ou residenciais multifamiliares deverão ser providos de sinalização sonora e luminosa de advertência.*

Portanto, consoante redação normativa do artigo 137, parágrafo único, inciso V do Regimento Interno, outra não poderia ser a conclusão senão pela ilegalidade da proposição em apreço diante do vício de natureza formal apontado.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 204/2023.

Natal/RN, 20 de Junho de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas